PROCESSOS ON-LINE

Nº 3075/17 DATA: 31/07/17 PROTOCOLO N° 14.784.022-5 DATA: 21/08/17
Nº 5235/19 DATA: 28/06/19 PROTOCOLO N° 15.981.315-0 DATA: 20/08/19
Nº 5428/19 DATA: 03/07/19 PROTOCOLO N° 15.880.782-3 DATA: 05/071/9

PARECER CEE/CEMEP Nº 162/20 APROVADO EM 06/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZ MACHADO.

-COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO BOM JESUS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e Licenças Sanitárias atualizadas, também, aos índices de rendimento e evasão escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N° 3075/17	CE do Campo Professor Estanislau Wrublewski – EF M	Cruz Machado/ União da Vitória	Parecer Nº 49/20, 16/03/20, de 27/05/19 a 26/05/29.	Nº 6658/14, 18/12/14, de 14/02/13 a 14/02/18.	**Prazo: cinco anos 15/02/18 a 14/02/23.**
Nº 5235/19	Colégio SESI Internacional de Curitiba – EF M	Curitiba/ Curitiba	Nº 3294/18, 12/07/18, de 12/12/18 a 12/12/28.	Nº 6684/14, 19/12/14, de 01/01/15 a 31/12/19.	**Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.**
Nº 5428/19	Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – EI EF M	Paranaguá/ Paranaguá	Nº 164/19, 29/01/19, de 07/06/18 a 07/06/23.	Nº 3104/16, 10/08/16, de 03/12/14 a 03/12/19.	**Prazo: cinco anos .04/12/19 a 03/12/24.**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Relatores

PROCESSO Nº 3075/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves